



a sentença de fls. 244/260 proferida pelo Exmo. Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos autos da ação penal nº 0201441-09.2022.8.06.0296. De acordo com a legislação pátria, a declaração de suspeição pode ser feita de ofício, ou seja, por iniciativa do próprio magistrado, em especial, motivado pela questão de foro íntimo, consoante se extrai da inteligência do art. 145, §1º, do CPC/2015, verbis: Art. 145. Há suspeição do juiz: (...) §1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões. Ademais, é cediço que o reconhecimento da suspeição, principalmente ex officio, tem como desiderato observar o que há de mais sagrado no processo, isto é, a imparcialidade, transparência e litigância em pé de igualdade (isonomia), corolários do princípio do devido processo legal. É o que se observa, por exemplo, no enxerto jurisprudencial que venho de invocar: O nosso ordenamento jurídico autoriza o magistrado, mesmo não declinando o motivo, a pedir o seu afastamento do feito quando julgue não possuir a indispensável imparcialidade ao deslinde da causa, de forma que, se o juiz se vale de tal norma, arguindo a sua parcialidade por motivo de ordem íntima, não há que se investigar a real existência da situação sobre a qual se funda a alegada suspeição (TJ/CE - Conflito de Competência Cível nº 406626-28.2000.8.06.0001/1 - Relator: RAUL ARAÚJO FILHO - Órgão julgador: 1ª Câmara Cível). Conforme o art. 69 do Regimento Interno do Regimento Interno desta Corte de Justiça, se o desembargador para o qual foi distribuído o feito declarar-se impedido ou suspeito, os autos serão, mediante a devida compensação, redistribuídos ao magistrado na ordem decrescente de antiguidade no órgão julgador, seguindo-se ao mais novo o mais antigo, o qual se tornará prevento nos moldes do artigo anterior. Desta feita, em homenagem aos princípios constitucionais da imparcialidade e transparência, corolários do devido processo legal, por motivo de foro íntimo, declaro a minha suspeição para conhecer e julgar o presente recurso, na forma prevista no art. 97 do CPP c/c o art. 145, §1º do NCPC, aplicado analogicamente conforme disposto no art. 3º do CPP. Determino, em caráter de urgência, a remessa deste processo ao Departamento Judiciário para as providências cabíveis quanto à sua redistribuição e o devido encaminhamento dos presentes ao meu substituto legal, procedendo-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, 4 de dezembro de 2024. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator - Advs: Bruno Queiroz Oliveira (OAB: 15101B/CE) - Juliana Bastos Aires Fernandes Queiroz (OAB: 25927/CE) - Maria Jamylle Rodrigues Bezerra (OAB: 48219/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Antônio Rodolfo Franco Mota Veloso (OAB: 26337/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, em exercício.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Régio Lima Vasconcelos – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Rogério Matias Rebouças da Silveira – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Aberta a sessão às 14 (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0205750-76.2023.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Dave Lima Prada.

Recorrida: Segredo de Justiça.

Advogado: Luiz Henrique Almeida Nogueira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Desembargador Vistor, que foi designado para lavrar o acórdão.”

HABEAS CORPUS Nº 0636992-29.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Diego Henrique Lima do Nascimento.

Paciente: Jonathan Costa Barbosa da Cunha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0637489-43.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Vinícius Ramos de Sá Santos.

Paciente: Mariana Cristina Bezerra Gomes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0637115-27.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. José Isleno da Silva Alves e Régio Rodney Menezes.

Paciente: Raimundo Soares Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.



HABEAS CORPUS Nº 0637021-79.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paulo César Magalhães Dias.

Paciente: Gustavo Belarmino da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0235329-15.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Ítalo Thiago de Lemos Santos, Sidney do Nascimento Lopes e Daniel Medeiros de Siqueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Evandro Rebouças Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento aos interpostos pelos réus Ítalo Thiago de Lemos Santos e Daniel Medeiros de Siqueira e dar parcial provimento ao ofertado pelo réu Sidney do Nascimento Lopes, decotando-se a indenização estipulada pelo Juízo a quo em favor da vítima em relação a todos os réus, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental o advogado do apelante Sidney do Nascimento Lopes, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0637642-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adv. Ítalo de Sousa Barbosa.

Paciente: Ronaldo Sousa da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0636952-47.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Impetrante: Adv. Dannel Francisco de Almeida Ferreira.

Paciente: Cícero Leandro Ferreira Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0635259-28.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa.

Paciente: Francisco Lucas Menezes Fernandes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636564-47.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Impetrante: Adv. Jorge Felipe Madeira de Matos.

Paciente: José Arthur Bezerra da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636685-75.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Ribamar dos Santos Júnior.

Paciente: Pedro Samuel Mendes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a liminar deferida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636753-25.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Paulo César Soares da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636991-44.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Renan Veras Parente e Renato Veras Parente.

Paciente: Marcos Levi da Silva Belarmino.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637056-39.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. João Vicente Lopes Neto.

Paciente: Renata Alves Ripardo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637147-32.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrante: Adv. Antônio dos Santos Oliveira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637155-09.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anna Virginia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Carlos Walisson Soares Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637309-27.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wendel Gabriel Rodrigues dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637398-50.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ALTO SANTO.

Impetrante: Adv. Abdias de Carvalho Rabelo./Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637399-35.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bruno Lucas Farias da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635023-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Edmar Beserra Granja.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0635898-46.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Alexandre Vieira de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0636011-97.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Pacientes: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0636707-36.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAREMA.

Impetrantes: Adv. Elias Liberato da Silva e Oziel Liberato da Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0636710-88.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. André Chaves Correia.

Paciente: Francisco Kayan Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0637311-94.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Anderson Soares da Silva Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0637551-83.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Tárilita de Castro Monte Oliveira.

Paciente: Andrey Wendel de Lima Abreu.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0637404-57.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Natanael de Oliveira Araujo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0637579-51.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU.

Impetrantes: Adv. Denis Cardoso Campos, Lucas Oliveira Carvalho de Brito e André Luiz Vieira de Brito.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0637761-37.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Elson Amâncio Lima.

Paciente: João Guilherme Tavares do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0637907-78.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa.

Paciente: Francisco Henrique Ferreira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0636022-29.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Laiane Mariele da Silva Freire.

Paciente: Marcos Vinícius Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636288-16.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Marcos Paulino Ramos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636570-54.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.



Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636620-80.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Leysly Cristina Alves Reinaldo.

Paciente: Elivan Jesus da Luz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem e, ainda, oficiando-se à Corregedoria Geral de Justiça para que possa acompanhar o presente feito, considerando seu extenso tempo de tramitação e a repercussão advinda da ação penal, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636908-28.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrantes: Advs. Paulo Clayton Nigri, José Oliveira de Brito Filho, Francisca Bastos Oliveira de Brito, Débora Suzan Oliveira de Melo, Luma Maria Marques Cavalcante e Sarah Suzye Oliveira de Melo.

Paciente: Daniel Brambati Maia.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637212-27.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrantes: Advs. Rafael Pimentel de Oliveira Melo e Ana Kelly Ferreira Moura Lima.

Paciente: João Lucas da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637313-64.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637321-41.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Fábio da Silva Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637438-32.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Paula Maria Medeiros Pinto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637512-86.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Pedro Henrique da Cunha Frota.

Paciente: Caroline Vieira Galeno.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637523-18.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Alanne Nayara Fernandes Martins e Jeferson Lima de Matos.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637735-39.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.



Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, determinando intimação do paciente para dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto e a imediata expedição, pelo Juízo de origem, de Guia de Execução Definitiva para início da Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0634925-91.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Impetrante: Adv. Cícero César Quezado Fernandes.

Paciente: Francisco David Oliveira Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635035-90.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Miguel Fernandes Pessoa Neto.

Paciente: Matheus Vinícius Barroso Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0635822-22.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva.

Paciente: Robério Nunes de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636131-43.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Carlos Roberto de Araújo Farias.

Paciente: José Queiroz Façanha Júnior.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636347-04.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Elza da Silva Leite.

Paciente: Ricardo Andrade Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0636472-69.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Fernando de Sousa Teixeira Terceiro.

Paciente: Anderson de Almeida Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637085-89.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Thiago Braga Miranda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637133-48.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Francisco Tiago Ferreira Rocha.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637135-18.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Bruno Geyson da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637448-76.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Marciano Barros Viana.

Paciente: João Pedro Galdino de Aguiar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637449-61.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Marciano Barros Viana.

Paciente: Carlos Anderson Menezes Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0637575-14.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wlaudenir Oliveira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000566-23.2018.8.06.0115/50000 COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Joel Ribeiro da Silva.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos declaratórios, para dar-lhes provimento, apenas para sanar a omissão apontada, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000860-22.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Terceiro: Francisco Ivan Nogueira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, ora suscitado, para processar e julgar os autos de nº 0001513-76.2015.8.06.0117, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0173786-16.2018.8.06.0001/50000 COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: William David Santos da Silva.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0051394-45.2020.8.06.0182/50000 COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Embargante: Valdeci Araújo Cardoso.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0546063-64.2012.8.06.0001/50000 COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Manoel Precebes Moura.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0159227-88.2017.8.06.0001/50000 COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0002192-17.2010.8.06.0064/50000 COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Elizeu Barbosa Chagas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, para conceder parcial provimento, com efeitos infringentes, redimensionando-se a pena do embargante, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0048486-54.2015.8.06.0064/50000 COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Leonardo de Souza Dias.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, para dar-lhes provimento, a fim de corrigir o erro material apontado, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0010399-66.2017.8.06.0126/50000 COMARCA DE SENADOR



POMPEU.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogada: Sara Evangelista Pinheiro.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0100530-06.2019.8.06.0001/50000 COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Júlio César Sales da Silva Pereira.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração opostos, para rejeitá-los, mas, de ofício, reconheceu a prescrição punitiva do crime tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0001105-33.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0001166-88.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028765-96.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Antônio Átila Silva da Cruz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0279742-79.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Richard Ferreira Otoni da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0205103-44.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0229850-36.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Welton do Nascimento de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0230965-97.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato



Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021365-21.2019.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Joel Pereira Braga.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200039-66.2022.8.06.0303 DA COMARCA DE ALTO SANTO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Raimundo Bezerra Brito Neto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, fixando verba honorária ao advogado dativo, mas declarando extinta a punibilidade do recorrente, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, consoante art. art. 109, VI c/c art. 115 do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000130-24.2014.8.06.0206 DA COMARCA DE CARIDADE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Romário Nascimento de Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000329-30.2016.8.06.0027 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203468-37.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE ITAREMA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: João Francisco Carmo.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0289525-95.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Wanderson da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201605-25.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Paulo dos Santos Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011828-91.2017.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Apelante: Francisco Gleison Silva Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202014-25.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Robson Mesquita Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu Robson Mesquita Lima, nos termos do art. 386, III do Código Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0249463-13.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Eliandro de Lima Teixeira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0056320-74.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Victor Nascimento da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0242632-75.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Matheus Lemos de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0040832-30.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Iago Pinto Carneiro.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000785-25.2008.8.06.0135 DA COMARCA DE ICÓ.

Recorrente: Carlos André Fernandes de Oliveira.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0100327-44.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Marcos de Sales Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade do apelante pela incidência da prescrição, no que concerne ao crime de corrupção de menores, e no mérito, conheceu do recurso quanto ao delito remanescente, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200976-14.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0011245-97.2019.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Edileno Oliveira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0287931-46.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Wenderson Henrique da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204255-61.2022.8.06.0112 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Expedito Tavares Magalhães Neto.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0036071-39.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Francisco Hill de Sousa Lima, Silvério Barrozo Gomes e Wersio Kley Viana Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para condenar os acusados, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0256701-54.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: André Chaves Correia.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, modificando, de ofício, o regime de cumprimento de pena, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0032854-36.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Antônio Carlos dos Santos, Américo Pinheiro Filho, Francimar Sousa Araújo, Juleanderson Inácio da Silva, Marcos Aurélio Marques Nogueira, Antônio Aurélio Gomes dos Santos e Evaniel Uchôa Madeira Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0028421-18.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Monalyza de Araújo Melo e Alexandro Monteiro da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000355-56.2018.8.06.0189 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Paulo Jorge Abreu.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200315-50.2024.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Joelma Cavalcante Brito.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202719-87.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE CAPISTRANO.

Apelante: João Paulo de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, redimensionando, em consequência, as penas definitivas que foram aplicadas ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0296306-36.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Eridan Mendes do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206778-20.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Nilton Alves Coelho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0242861-35.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ivenes Ferreira de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, desclassificando a conduta delitiva do réu de tráfico de drogas para a infração prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0231749-74.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lucas Rodrigues Saldanha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229720-46.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Miqueias Teodósio Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0037682-46.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Diego Vinícius de Souza.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Márcio Borges de Araújo.

Apelantes/Apelados: Segredo de Justiça.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogados: Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogados: Verônica do Amaral Madeiro Batista e Joaquim Liandro Batista.

Apelados: Segredo de Justiça.

Advogado: Luciana Veras de Matos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pelo Ministério Público, dar provimento ao ofertado por Antônia Juliana Rodrigues da Silva, absolvendo-a de todos os crimes que lhe foram imputados, julgando procedente também o pedido de restituição da quantia apreendida em seu poder por ocasião de sua prisão, e dar parcial provimento aos recursos dos demais apelantes, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202925-10.2023.8.06.0301 DA COMARCA DE CRATO.

Apelantes: Antônio José da Silva e Lucimara Alexandrino da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, reduzindo, ex officio, a pena imposta ao apelante Antônio José da Silva para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, mantendo os demais termos da decisão recorrida, em conformidade com o voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050459-46.2020.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.

Apelantes: Maycon Kellven da Silva e Francisco Anderson Oliveira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, determinou consignar em ata que foi retirado de pauta, de sua relatoria, o Habeas Corpus nº 0636648-48.2024.8.06.0000.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, foi retirada da pauta nº 43/2024 a Apelação Crime nº 0278255-40.2023.8.06.0001. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foram retirados de mesa o Habeas Corpus nº 0636314-14.2024.8.06.0000 (adiado para a sessão do dia 4/12/2024) e a Apelação Crime nº 0010172-37.2021.8.06.0029 (pauta nº 43/2024, adiada para a sessão do dia 11/12/2024).

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Parabéns pela passagem do aniversário natalício, ao Exmo. Sr. Des. Carlos Alberto Mendes Forte. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h29min (dezessete horas e vinte e nove minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000055-54.2019.8.06.0094 - Apelação Criminal - Ipaumirim - Apelante: Francisco Carlos Lucena - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. RECEPÇÃO QUALIFICADA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE NÃO ENFRENTAMENTO DE TESE DEFENSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. JUÍZO DE ORIGEM QUE, AINDA QUE DE FORMA RESUMIDA, DEBRUÇOU-SE SOBRE A MATÉRIA ARGUIDA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A EVIDENCIAR QUE O RÉU POSSUÍA CONSCIÊNCIA ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DA COISA. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE INDICAM A PRESENÇA DE DOLO. DOSIMETRIA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - CASO EM EXAME. CUIDA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ACUSADO EM FACE DE SENTENÇA QUE DORMITA ÀS PÁGS. 143/149, EXARADA PELO MM JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA FORMULADA NA DENÚNCIA, CONDENANDO-O PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO-LHE PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, A QUAL FOI SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. AO FINAL, FOI CONCEDIDO O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE. II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO DIZ RESPEITO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE NA SENTENÇA EM VIRTUDE DE SUPOSTA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO ACERCA DA VIABILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA A MODALIDADE CULPOSA. III - RAZÕES DE DECIDIR. 3. ANTES DE ADENTRAR NO MÉRITO, OBSERVO QUE O APELANTE SUSCITOU UMA PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS, SOB ARGUMENTO DE QUE, O JUÍZO A QUO SENTENÇOU SEM ANALISAR A TESE DEFENSIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA RECEPÇÃO CULPOSA (ART. 180, §3º, DO CP). 4. NO CASO EM TABLADO, A SENTENÇA VERGASTADA TRAZ UMA FUNDAMENTAÇÃO RESUMIDA, PORÉM, NÃO INSUFICIENTE, TAMPOUCO INIDÔNEA, NA MEDIDA EM QUE DISCORRE ACERCA DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO, NO ENTANTO, NEGA-LHE PROVIMENTO, JUSTIFICANDO QUE EXISTEM ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DE QUE O AGENTE TINHA CONDIÇÕES DE SUSPEITAR DA PROCEDÊNCIA ILÍCITA DO BEM, UTILIZANDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA PARA EMBASAR SUA DECISÃO. 5. NÃO SE PODE OLVIDAR, AINDA, QUE É CEDIÇO QUE, PARA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DETERMINADO ATO PROCESSUAL, DEVE HAVER A DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO CONCRETO